



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Corfebol

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/761/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/128/DDF/2019

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/128/DDF/2019, em 5 de abril de 2019, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 15 de abril de 2019;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";
- D) Os resultados conseguidos nas recentes participações das Seleções Nacionais, nomeadamente o título no Campeonato do Mundo de Corfebol de Praia e o apuramento para o Campeonato do Mundo de Taipé, em 2020 são marcos relevantes para o desenvolvimento do Corfebol em Portugal;
- E) Tais participações exigiram um esforço financeiro assinalável sendo necessário proceder a um reforço da verba de forma a garantir o desenvolvimento do Projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento

sem constrangimentos e de molde a que o financiamento previsto para 2019, ao **2.º OUTORGANTE**, seja equilibrado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/128/DDF/2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/128/DDF/2019 tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019

1. A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª - Participação financeira - do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019 é acrescida em **15.000,00 €**, fixando-se em **118.000,00 €**;
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019 passa a ter a seguinte redação:

*"1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **118.000,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra*

 - a) ...
 - b) ...
 - c) A quantia de **68.675,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**;
3. O n.º 3 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019 passa a ter a seguinte redação:

*"3. O **2.º OUTORGANTE** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **11.800,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra."*
4. O n.º 4 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019 passa a ter a seguinte redação:

"4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 69.597,09 €."

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019, o montante de **15.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

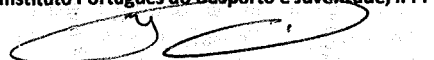
CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/128/DDF/2019

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Futebol



(Mário José Monteiro de Almeida)